

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

*** 2018 2018

PROJETO DE LEI Nº. 070 /201

Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART: 1º Fica obrigatória a divulgação pelo Poder Executivo dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37º e no § 2º do Art. 216, todos da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informação.

ART: 2º A divulgação dos medicamentos oferecidos e disponíveis na Rede Municipal de Saúde será realizada através do site oficial da Prefeitura Municipal de Araguari na Internet.

ART: 3º No caso de falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, o Poder Executivo informará no site da Prefeitura Municipal de Araguari e na rede municipal de saúde aqueles que estiverem faltando, bem como a previsão de nova disponibilidade dos mesmos.

Parágrafo Único: As informações devem sempre ser atualizadas diariamente, quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

ART 4º Fica autorizado o Prefeito Municipal a regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal, específico, no prazo de trinta dias.

ART 5º Esta lei entra em vigor trinta dias a contar da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI- MG

2018

IRGINIA ALCÂNTARA

Vereadora Proponente

OBS: As demais assinaturas serão como apoio



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O direito de informação é multifacetário e envolve algumas vertentes, sendo uma garantia constitucional de todo ser humano e não apenas para os profissionais jornalistas.

O referido disposto assegura o direito de auferir, transmitir e buscar informações, não podendo sofrer ressalvas ou embaraços por parte do Estado, exceto no que tange a matéria sigilosa constante no artigo 5°, inciso XXXIII, in fine, da Magna Carta.

Vislumbra-se, portanto, que o direito de informação possui dispositivo constitucional, o qual garante a todos o direito de informar de ser informado, bem como o direito de acesso á informação.

A constituição Federal , no inciso XXXIII, do Art. 5°, no inciso II do § 3° do Art. 37 e no § 2° do Art. 216, bem como a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informação, prevê aos cidadãos o acesso ás informações sobre os órgãos públicos, então nada mais justo que o Município divulgue, através de seu site na Internet e na rede pública de saúde, quais os medicamentos são fornecidos aos cidadãos Araguarinos, pois é um direito constitucional que deve ser preservado.

Da mesma forma, também deve ser informado a todos os cidadãos quando há a falta de medicamento na Rede Municipal de Saúde, com a publicação evitando que o mesmo se desloque em vão, por várias vezes, prevenindo que busquem medicamentos não fornecidos pelo Município ou que estão em falta.

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei para que seja plenamente garantido o direito á informação a todos os usuários da rede municipal de saúde .

Agradecendo a atenção dos Senhores Vereadores, peço aprovação do Projeto apresentado.

	Câmara de	Municipal	de	Araguari, de 2018	Estado	de	Minas	Gerais,	Sala	das	Sessões,	em
		Virginia Alcântara Vereadora										

As demais assinaturas são como apoio.